



TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 020/2025.

COMPROMISSO DE CONVERSÃO DE CONDICIONANTE AMBIENTAL (TCCCA) QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS E HÍDRICOS (IEMA) E A EMPRESA TERVAP PITANGA MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, TENDO POR OBJETIVO A CONVERSÃO DA MEDIDA COMPENSATORIA EM FAVOR MANUTENÇÃO DA EMBARCAÇÃO ECSR TARPON.

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA, representado pelo DIRETOR GERAL, Sr. **MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA**, instrumento com a empresa **TERVAP PITANGA MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 28.137.081/0007-80, sediada na Avenida Miguel José, S/N, Pitanga do município de Serra/ES, neste ato representada por JOSE CARLOS ZAMPROGNO, portador do CPF nº 317.790.777-34, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, firmando o presente instrumento com base nas seguintes considerações:

CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição Federal, dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o § 1º, inciso V, do art. 225, da Constituição Federal, dispõe que para assegurar a efetividade da proteção do direito ambiental fundamental, incumbe ao Poder Público, dentre outras medidas, controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de compensação ambiental da empresa junto ao IEMA, decorrente de licenciamentos ambientais para atividades de Extração e beneficiamento de rochas para fins de agregados para uso na construção civil;

CONSIDERANDO que a empresa protocolou em 23 de julho de 2025 proposta para tratar parte da medida compensatória ambiental, Processo Administrativo nº 24916420;

CONSIDERANDO que após análise do IEMA, foi formalizado o **PROCESSO Nº 2025-049K3, referendado pela Nota Técnica GSIM/CM nº 075/2025**, anexa a este termo para acompanhamento da proposta da empresa;

CONSIDERANDO solicitação da Capitania dos Portos do Espírito Santo apresentada no protocolo 006553/2025 no dia 17/07/2025;



RESOLVEM

Celebrar o presente TCCA, consideradas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TCCA

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a manutenção, pela COMPROMISSÁRIA, da embarcação ECSR TARPON, conforme especificações técnicas apresentadas ao IEMA pela Capitania dos Portos - ES.
- 1.2. A manutenção deverá estar de acordo com a peça orçamentaria constante no processo 2025-049K3, a ser realizada pela empresa MCV Infláveis, indicada pela Capitania dos Portos - ES.
- 1.3. A COMPROMISSÁRIA não será responsável pela execução da manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

- 2.1. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a custear integralmente a manutenção da embarcação descrito na Cláusula Primeira.
- 2.2. A manutenção deverá contemplar:
 - 01 - Retirada de toda parte inflável para fazer molde da nova tubulação em solda eletrônica.
 - 02 – Desmonte e limpeza de 100% de todo casco de fibra para Preparação da nova estrutura inflável.
 - 03 – Troca das bueiras, saída d'água.
 - 04 - Retirada e limpeza dos estofados da embarcação inflável para confecção dos novos em curvin náutico.
 - 05 – Aplicação de cera e polimento do acrílico do console.
 - 06 - Colagem dos terminais laterais do perfil de borracha (defensa).
 - 07 – Troca de todas as válvulas se AR.
 - 08 – Fabricação de novas pestanas da tubulação inflável.
 - 09 - Fabricação de novas faixas verde e amarelo bandeiras.
 - 10 - Reforços em PVC parte inferior de popa proteção de cones.
 - 11 - Será necessário revisar fazer parte elétrica da embarcação.
 - 12 - Projetar púlpito de proa para melhor tráfego de marinheiro.
 - 13 - Projetar base de Defesa na proa da embarcação kilha de fibra.
 - 14 - Projetar defesa de proa.
 - 15 - Consertar todas as rachaduras e trincas visíveis que estão expostos na fibra (visíveis).
 - 16 - Tratamento da fibra, e Pintura geral;
 - 17 - Instalação de novos perfis de borrachas laterais ao longo da arqueadura da embarcação inflável.
 - 18 - Instalação de novas faixas cinza entre os perfis de borracha;

Relação de serviços estes, retirados da peça orçamentaria apresentada pela Capitania dos Portos – ES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO IEMA

- 3.1. Acompanhar a reforma da embarcação junto com a Capitania dos Portos - ES, emitindo termo de quitação da obrigação.
- 3.2. Promover o acompanhamento da tramitação interna do presente TCCA, vinculando-o ao processo ambiental correlato da empresa.
- 3.3. Atualizar o cálculo da compensação ambiental remanescente, considerando o valor a ser compensado por meio da presente conversão, utilizando a planilha publicada no site do IEMA.



CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

- 4.1. As partes comprometem-se a manter canal de comunicação aberto e a realizar reuniões técnicas, sempre que necessário, para esclarecimento de dúvidas quanto à execução do Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

- 5.1. Em cumprimento às obrigações previstas neste Termo, a COMPROMISSÁRIA apresenta, como parte integrante do presente instrumento, o orçamento da manutenção da embarcação ECSR TARPON, incluindo todos os custos operacionais, técnicos, logísticos. O valor total estimado da proposta apresentada é de **R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)**, conforme orçamento anexo.
- 5.2. Todos os eventuais aditivos de valor deverão ser motivados por justificativas técnicas consistentes, com demonstração clara da necessidade e da compatibilidade com os objetivos da medida compensatória ambiental, e somente terão validade após expressa anuência do IEMA, mediante despacho no processo administrativo vinculado.

CLÁUSULA SEXTA – INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo será analisado de forma conjunta com o IEMA, considerando a complexidade das ações pactuadas e a boa-fé da COMPROMISSÁRIA na condução das medidas compensatórias.
- 6.2. Em caso de eventual inadimplemento, serão priorizadas medidas de conciliação e readequação dos prazos ou condições, antes da aplicação de penalidades administrativas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 6.3. A aplicação de sanções será restrita a hipóteses de descumprimento injustificado e reiterado das obrigações aqui assumidas, após esgotadas as tentativas de ajuste e regularização junto ao IEMA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

- 7.1. O presente TCCA terá eficácia a partir de sua assinatura e vigorará até a entrega definitiva e aceitação formal da embarcação ECSR TARPON reformada.
- 7.2. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e justificativa técnica devidamente aceita pelo IEMA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. O presente TCCA representa o compromisso das partes com a melhoria da infraestrutura das ações fiscalizatórias e de educação ambiental e com a conversão eficaz de parte da compensação ambiental devida pela COMPROMISSÁRIA.
- 8.2. Quaisquer dos prazos previstos neste Termo poderão ser ajustados mediante justificativa formal e expressa anuência das partes.



CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cariacica/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso, que contém 04 (quatro) laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Cariacica, ES, 04 de setembro de 2025.

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

Diretor Geral do IEMA

JOSE CARLOS ZAMPROGNO

TERVAP PITANGA MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA

OS ORIGINAIS FORAM ASSINADOS NOS RESPECTIVOS PROCESSOS.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____